

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 3/23 de 19 de Janeiro

Considerando que, na sequência do Despacho Presidencial n.º 118/19, de 18 de Julho, o Ministério da Saúde celebrou o Contrato de Construção e Apetrechamento do Instituto Oftalmológico de Luanda com o consórcio de empresas constituído pela Homt España, S.A. e a Griner Engenharia, S.A., na modalidade de concepção construção;

Tendo em conta que o referido Projecto não foi materializado por circunstâncias imputáveis ao referido consórcio e a entidade financiadora do Projecto;

Havendo a necessidade de se garantir a prestação da assistência médica especializada, através do diagnóstico e tratamento de patologias oculares às nossas populações, desiderato este que só se pode concretizar com a construção e apetrechamento do Instituto Oftalmológico de Luanda para a assistência e acompanhamento dos doentes em regime ambulatorio provenientes ou não das distintas Unidades Hospitalares, bem como a formação de quadros superiores e médios no domínio da oftalmologia;

Convindo a adopção de um procedimento de contratação pública cabível de acordo com as condições constantes da nova proposta comercial para a execução da empreitada de construção e apetrechamento do Instituto Oftalmológico de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de construção e apetrechamento do Instituto Oftalmológico de Luanda, no valor de € 75 188 000,00 (setenta e cinco milhões, cento e oitenta e oito mil euros), a ser celebrado com a Société Française D'Equipement Hospitalier;
- b) Serviços de fiscalização da empreitada de construção e apetrechamento do Instituto Oftalmológico de Luanda, no valor de Kz: 1 033 081 380,00 (mil e trinta e três milhões, oitenta e um mil, trezentos e oitenta Kwanzas).

2. À Ministra da Saúde é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos inerentes ao Projecto, bem como apoiar tecnicamente o processo da sua formação e execução.

4. É revogado o Despacho Presidencial n.º 118/19, de 18 de Julho, e todos os actos praticados no âmbito do mesmo.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-0213-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 4/23 de 19 de Janeiro

Considerando que, com base na nova agenda urbana, as ODS das Nações Unidas é necessário capacitar e dotar o Instituto Nacional de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, enquanto órgão técnico central do ordenamento do território e planeamento urbanístico, de recursos humanos e meios técnicos e tecnológicos para dar resposta aos desafios presentes na execução eficiente da política do ordenamento do território e planeamento urbanístico;

Tendo em conta que tal capacitação vai permitir combater a ocupação desregulada de terras, verificada essencialmente nos centros urbanos, face ao elevado índice de crescimento populacional, do êxodo rural, da ausência do planeamento físico e o subsequente crescimento exponencial e desregulado das cidades;

Havendo a necessidade urgente de reversão da situação, mediante a implementação e execução do Programa de Reequipamento e Reforço Institucional do Instituto Nacional de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (INOTU);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei